

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº019/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito nº CNPJ 78.206.513/0001-40, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro do Tarumã, Curitiba — Estado do Paraná, CEP 82.800-900, representado pelo Diretor Geral **MARCELLO ALVARENGA PANIZZI**, portador da cédula de identidade nº 2.129.066-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 659.311.229-15, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Niterói, nº 400, Centro, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09.510-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.768.068/0001-18, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo seu bastante procurador **LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA SACRAMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.789.178-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 158.015.898-64, doravante denominada simplesmente **PERMISIONÁRIA**, e, **CONSIDERANDO:**

I - Que a **PERMISIONÁRIA**, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado **WE-TEF PINPAG**, na qualidade de **SUBADQUIRENTE**, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **PERMITENTE**, embasado nas Resoluções **CONTRAN nº 697**, de 10 de outubro de 2016, alterada pela resolução nº 736/2018, bem como na portaria **DENATRAN nº 149/2018** e, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito** uma **ferramenta opcional de facilitação** à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria **DENATRAN nº 149/2018**, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para **CRENCIAR** as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – **DENATRAN**, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos



e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

**IV** - Que, na forma da portaria nº 149/2018-DENATRAN, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSIONÁRIA fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos em todo o território nacional, demonstrando, na forma do disposto no artigo 17 e seguintes da Portaria de credenciamento antes referida, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito, de débitos relacionados a veículos;

**V** - Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº 483/2018-DG, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº 1304/2018;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, por meio do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

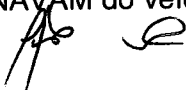
O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

##### **Parágrafo Primeiro**

Para atendimento dos usuários, a PERMISSIONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSIONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM) autorizados.

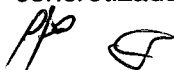
##### **Parágrafo Segundo**

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a



quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- c. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um **comprovante provisório de quitação**, listando individualmente os débitos pagos, **o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento**.
- h. Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- i. Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.
- j. O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado, ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento autorizados pelo PERMITENTE. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, das 10 às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas em dias que não houver atendimento ou após as 17:00 horas, será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.



- k. Fica sob responsabilidade da PERMISSIONÁRIA atender o disposto no Art.25-A inciso IV §§ 12 e 13 da Resolução 619/16, apresentando ao PERMITENTE, autorização do DENATRAN expedida a outros órgãos atuadores e desses ao Detran/PR, que propicie a liberação dos débitos ao parcelamento.

#### **Parágrafo Terceiro**

Será facultado à PERMISSIONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplemento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

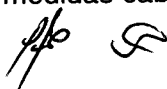
A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a. Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b. Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line* se necessário;
- c. Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d. Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b. Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c. Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;



- f. Notificar, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS:**

**I - São contrapartidas obrigatórias da PERMITENTE:**

- a. Viabilizar a instalação de um canal de comunicação informático (*webservice*) entre seu sistema e o da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito;
- b. Permitir que PERMISSONÁRIA, acesse, em tempo real, os débitos relacionados aos veículos de propriedade dos interessados em realizar a quitação de tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito/débito pessoal ou empresarial.

**II - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:**

- a. Divulgar os serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis;
- b. Divulgar as marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- c. Citar o apoio do PERMITENTE em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.
- d. Arcar com todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- e. Manter a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo DENATRAN.

**Parágrafo Único**

Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente Termo, **por parte do PERMITENTE**, ficará a cargo do Senhor Samir Rogério Dias, R.G. nº 3.540.720-0 e C.P.F nº 536.135.039-72, da Coordenadoria Financeira – COFIN e a fiscalização à cargo da Senhora Mirian de Andrade, R.G. nº 3.481.575-5 e C.P.F. nº 405.125.509-30, da Coordenadoria de Infrações – COINF, ambos designados pela Portaria nº192/2018-DG. A gestão **por parte da PERMISSIONÁRIA**, ficará a cargo do Senhor Luiz Cláudio Oliveira Sacramento, R.G. nº18.789.178SSP-SP e C.P.F 158.015.898-64.

### **Parágrafo Primeiro**

Aos gestores do presente instrumento, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Diretoria da Autarquia;

### **Parágrafo Segundo**

Os gestores do presente instrumento anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, conforme Portaria nº179/2018-DENATRAN, publicada em 26/07/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 25/07/2023.

### **Parágrafo único**

Na forma do disposto na Resolução CONTRAN nº 619/2016 e Portaria nº 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente Termo de Cooperação, a existência de prévio e vigente credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da PERMISSIONÁRIA junto ao DENATRAN, o presente termo restará resolvido.

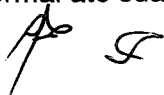
## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão do presente instrumento, não prejudicará a execução das atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.



### Parágrafo único

Constituem motivo para rescisão de pleno direito, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável seu objeto, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo DETRAN/PR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e 110 da Lei nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

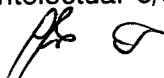
A prestação do serviço obedecerá o disposto no objeto do presente instrumento, devendo ser disponibilizada a todos os interessados, sem qualquer distinção.

### Parágrafo Único

Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos no objeto do presente instrumento, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.
- b. É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.
- c. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis;
- d. A PERMISSIONÁRIA fica, desde já, expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.
- e. O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do **sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multa e outros débitos incidentes sobre veículos com o uso de cartão de crédito.** São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informáticos, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao referido sistema, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e



internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis nos 9009/98 e 9610/08, independentemente de registro no órgão competente.

- f. Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso as disposições constantes da Resolução CONTRAN nº 619/2016 com redação dada pela Resolução nº 736/2018 e da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

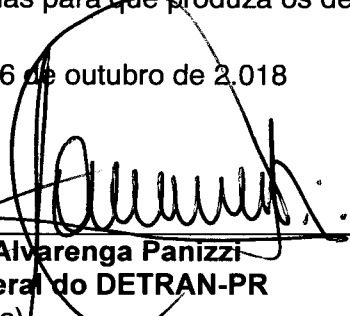
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, nos termos da cláusula sexta deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

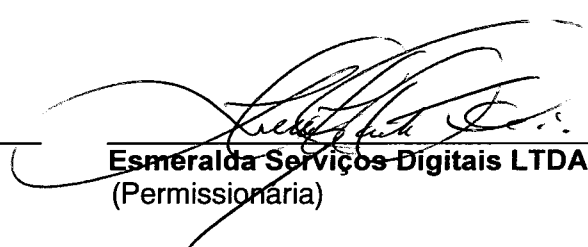
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução desse acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 16 de outubro de 2018



\_\_\_\_\_  
**Marcelo Alvarenga Panizzi**  
Diretor Geral do DETRAN-PR  
(Permitente)



\_\_\_\_\_  
**Esméralda Serviços Digitais LTDA**  
(Permissionária)



\_\_\_\_\_  
**Samir Rogério Dias**  
Gestor do Termo



\_\_\_\_\_  
**Mirian de Andrade**  
Fiscal do Termo

#### **Testemunha 1**

Nome:  
CPF:

#### **Testemunha 2**

Nome:  
CPF:



## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**966721918**

Documento emitido em 09/11/2018 08:06:31.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10309 | 06/11/2018 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1386/2018 - GMS/FUNDEPAR

Abertura das propostas nas instalações elétricas da Escola Estadual de Santa Fé/PR.

DATA: 22 de novembro de 2018, às 09:00 (nove horas) por meio de sistema eletrônico.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 143.270,51 (cento e quarenta e três mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e um centavos).

**MOTIVO DA DEVOLUÇÃO DO PRAZO:** Retificação do objeto e da Capacidade Técnica Operacional e Profissional, inalteradas as demais condições de habilitação.

**RETRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) no link Consulta a Licitações: Consulta de Editais.

Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302.

Curitiba, 01 de novembro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

114677/2018

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 189/2018 - GMS - FUNDEPAR**

PROTOCOLO Nº 15.138.184-7

**OBJETO:** adequação e ampliação de imóvel para implantação da Unidade Nova do Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola - CEEPA de Ortigueira, no Município de Ortigueira.

**EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 1ª KS Construtora Galvan Eireli - ME, R\$ 8.735.015,50, 2ª WZK Construções Eireli - EPP, R\$ 8.998.783,24, 3ª Construtora Êxito Ltda., R\$ 9.199.411,77, 4ª Construtora Guilherme Ltda., R\$ 9.287.924,27, 5ª L. Fujita de Almeida Construção Civil & Incorporadora Ltda. - EPP, R\$ 9.900.431,65, 6ª Peace Construtora de Obras Ltda., R\$ 9.999.999,98, 7ª Engemitsu Engenharia e Construções Eireli. -EPP, R\$ 10.254.481,90, 8ª Tradição Construções Cíveis Ltda. - ME, R\$ 11.081.780,17.

**EMPRESA DESCLASSIFICADA:** Peace Construtora de Obras Ltda. por descumprimento aos subitens 6.1.2. alínea "c" e 6.5 do Edital.

**EMPRESA CLASSIFICADA/INABILITADA:** WZK Construções Eireli - EPP por descumprimento ao subitem 6.10, alínea "a" do Edital.

**EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS:** 1ª KS Construtora Galvan Eireli - ME, R\$ 8.735.015,50 - VENCEDORA DO CERTAME, 2ª Construtora Êxito Ltda., R\$ 9.199.411,77, 3ª Construtora Guilherme Ltda., R\$ 9.287.924,27 Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Sibele Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

115419/2018

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 792/2018**

**CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

**CONTRATADA:** Construtora Rotta Ltda - ME, CNPJ 08.741.138/0001-53.

**OBJETO:** Contrato nº 729/2018, a construção da UNV Parque São Pedro, no município de Sarandi/PR, com o valor total de R\$ 4.946.898,40 (quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), com recurso da Fonte 101/Recitas Desvinculadas.

**AUTORIZADO POR:** Sergio Brun. Diretor Presidente - Decreto nº 7656/2017. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 107/2018 - GMS

**PROTOCOLO:** 9.892.153-2

**DATA:** 25/07/2018

115138/2018

## JUCEPAR

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**TERMO ADITIVO nº 001 ao CONTRATO nº 011/2018**

**Contratante:** Junta Comercial do Paraná Jucepar/CNPJ nº 77.968.170/0001-99.

**Contratada:** Pontual Serviços Terceirizados Ltda - CNPJ nº 14.983.004/0001-41.

**Objeto:** Supressão de 4,37% ao valor total originário do contrato 011/2018.

**Valor:** O valor do contrato passa a ser R\$ 48.692,49 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos).

**Doação Orçamentária:** 2734.23125404.048 3390.3700 - **Fonte:** 250 - Recursos Próprios. **Empenho:** 18000709 e 18000710 - emitidos em 01/10/2018.

**Autorizado por:** Fernando Ghignone / Secretário de Administração e da Previdência do Estado do Paraná Em: 31/10/2018.

**Protocolo nº** 15.425.321-1

Coordenadoria de Administração/Jucepar

115057/2018

### EXTRATO DE TERMO DE

**CONTRATANTE - DETRAN/PR**  
**CONTRATADA - METROPOLITANA VI INDUSTRIAL LTDA**

**OBJETO** - Contrato nº 137/2018 que tem por objeto de vigilância através de monitoramento eletrônico ininterrupto, com locação de sistema de câmeras de filmagem e equipamentos) para DETRAN/PR - Curitiba e Região Metropolitana  
**Valor Máximo** - R\$ 159.999,96 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).  
**Nº Empenho** - 18003157.

**Autorização** - Sr. Marcelo Alvarenga Panizzi - Diretor Geral do Detran/PR, em 17/10/2018.

**Protocolo** - nº 15.007.183-6

**Vigência** - 12 (doze) meses, contados de 06/11/2018 até 05/11/2019

**CONTRATANTE - DETRAN/PR**  
**CONTRATADA - METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**

**OBJETO** - Contrato nº 139/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com locação de sistema de monitoramento (sensor de alarme, câmeras de filmagem e equipamentos) para atendimento da demanda do Detran/PR - Região de Londrina e Cornélio Procopio.  
**Valor Máximo** - R\$ 82.666,56 (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**Nº Empenho** - 18003249.

**Autorização** - Sr. Marcelo Alvarenga Panizzi - Diretor Geral do Detran/PR, em 15/10/2018.

**Protocolo** - nº 15.028.568-2

**Vigência** - 12 (doze) meses, contados de 06/11/2018 até 05/11/2019

**CONTRATANTE - DETRAN/PR**  
**CONTRATADA - METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**

**OBJETO** - Contrato nº 135/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com locação de sistema de monitoramento (sensor de alarme, câmeras de filmagem e equipamentos) para atendimento da demanda do Detran/PR - Região de Maringá.  
**Valor Máximo** - R\$ 213.999,96 (duzentos e treze milhões, novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e seis centavos).

**Nº Empenho** - 18003155.

**Autorização** - Sr. Marcelo Alvarenga Panizzi - Diretor Geral do Detran/PR, em 17/10/2018.

**Protocolo** - nº 15.028.593-3

**Vigência** - 12 (doze) meses, contados de 06/11/2018 até 05/11/2019

**CONTRATANTE - DETRAN/PR**  
**CONTRATADA - METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**

**OBJETO** - Contrato nº 138/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância através de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com locação de sistema de monitoramento (sensor de alarme, câmeras de filmagem e equipamentos) para atendimento da demanda do Detran/PR - Região de Maringá.  
**Valor Máximo** - R\$ 69.514,20 (sessenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e vinte centavos).

**Nº Empenho** - 18003156.

**Autorização** - Sr. Marcelo Alvarenga Panizzi - Diretor Geral do Detran/PR, em 17/10/2018.

**Protocolo** - nº 15.028.629-8

**Vigência** - 12 (doze) meses, contados de 06/11/2018 até 05/11/2019

115264/2018

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSESIONAMENTO NÃO ONEROSO Nº 019/2018

**PERMITENTE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**  
**PERMISSESIONÁRIA - ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

**Objeto** - O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSESIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSESIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada.

**Valor** - Este Termo não implica em compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes.

**Autorização** - Marcelo Alvarenga Panizzi - Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 17/10/2018, através da Portaria de habilitação nº 547/2018-COOGS/DG

**Protocolo** - nº 15.390.279-8

**Vigência** - O prazo de vigência do presente Termo será equivalente ao prazo de vigência do credenciamento da PERMISSESIONÁRIA junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme Portaria nº 179/2018-DENATRAN, publicada em 26/07/2018, cuja vigência expirará após 60 (sessenta) meses, encerrando em 25/07/2023.

115508/2018